

DESPACHO N.º 15/2017

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, diploma que define o regime de formação profissional na Administração Pública, prevê nos artigos 23.º a 25.º o regime a que deve obedecer a atividade de formador, determinando o n.º 1 do artigo 24.º que a remuneração a formadores pelas entidades formadoras públicas referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 20.º obedece a critérios padronizados, nos termos fixados por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública;
- O Despacho n.º 3363/2017, aprovado por Sua Excelência o Ministro das Finanças, em 24 de março e publicado no Diário da República n.º 79, 2.ª série, de 21 de abril, fixa os referidos critérios, bem como atribui ao dirigente máximo de cada entidade formadora pública, a competência para fixar o valor hora (Vh) da formação que ministra, devendo respeitar imperativamente os valores máximos constantes da tabela anexa ao referido Despacho;
- A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) é, nos termos definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, entidade formadora no sistema de formação profissional da Administração Pública;

Determino o seguinte:

1. O Vh da formação ministrada pelo INA obedece aos seguintes critérios:

- a) “Destinatários da formação” - A formação é diferenciada quanto aos respetivos formandos, agrupados do seguinte modo: titulares de cargos dirigentes ou legalmente equiparados; trabalhadores inseridos em carreiras de grau 3 de complexidade funcional e trabalhadores inseridos em carreiras de grau 2 ou 1 de complexidade funcional;
- b) “Complexidade da formação” - A formação é diferenciada considerados os seguintes fatores: a exigência técnica do programa de formação; a experiência e a qualificação do formador em áreas de especial relevo para a formação a ministrar; a qualidade e efetiva disponibilização de documentação de suporte à formação; a aplicação de metodologias especificamente orientadas para a transferência das aprendizagens para

o contexto de trabalho e/ou para o impacto da formação ao nível dos resultados dos órgãos e serviços.

1.1. A fixação do Vh da formação profissional ministrada por esta Direção-Geral, de acordo com os critérios previstos no ponto anterior, consta da tabela anexa ao presente Despacho, dele fazendo parte integrante.

1.2. O Vh máximo apenas pode ser considerado quando a formação em causa contemple a aplicação de metodologias especificamente orientadas para a transferência das aprendizagens para o contexto de trabalho e para o impacto da formação ao nível dos resultados dos órgãos e serviços ou a aplicação de demais critérios de complexidade cuja relevância e pertinência assim o justifiquem. Nos restantes casos, é aplicável o Vh base definido na tabela anexa.

1.3. Em caso de ação de formação profissional cujos destinatários sejam titulares de cargos dirigentes ou legalmente equiparados e trabalhadores integrados em carreiras com grau de complexidade diferente, o Vh da formação é fixado tendo em conta o valor aplicável considerado o cargo dirigente ou o mais elevado grau de complexidade.

2. Casuisticamente, e sem prejuízo dos critérios identificados no ponto 1, na fixação do Vh podem ainda ser ponderadas outras razões de contexto geral da atividade formadora e de disponibilidade orçamental, as quais são objeto de despacho fundamentado.

3. A remuneração da formação, fixada de acordo com os critérios definidos no presente Despacho, inclui o pagamento da preparação de todas as atividades e recursos pedagógicos necessários à sua realização, bem como a preparação e aplicação dos métodos de avaliação definidos.

4. À formação ministrada pelo INA, financiada por fundos europeus, é aplicável o respetivo quadro regulador.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de maio de 2017.

Tabela anexa

Ação de Formação	Vh	
	Base	Máximo ¹
A. Dirigentes	40,00 €	45,00 €
B. Carreiras de grau 3 de complexidade funcional	30,00 €	40,00 €
C. Carreiras de grau 1 e 2 de complexidade funcional	20,00 €	30,00 €

Nota ¹ Cfr. ponto 1.2 do Despacho.

Em 28 de abril de 2017,

A Diretora-Geral

**Elisabete
Reis de
Carvalho**

Assinado de forma digital por
Elisabete Reis de Carvalho
DN: c=PT, o=Direção-Geral de
Qualificação dos
Trabalhadores em Funções
Públicas, ou=Direção,
cn=Elisabete Reis de Carval
Dados: 2017.04.28 19:13:43
+01'00'

Elisabete de Carvalho